

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cohidro

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: PE 07/2022
PARECER JURÍDICO: N.º 789/2022 - PGE
PROCESSO: N.º 782/2021

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus para os veículos da COHIDRO, para diversas localidades do Estado de Sergipe, conforme descrição no Termo de Referência.

PRazo DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do envio e confirmação do recebimento pelo CONTRATADO, da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

EMPRESA VENCEDORA: JP COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI - EPP

CNPJ: 26.207.461/0001-23

LOTE 01: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

LOTE 04: 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

EMPRESA VENCEDORA: O AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA - EPP

CNPJ: 06.272.446/0001-51

LOTE 03: 21.783,75 (vinte e um mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 02: FRACASSADO

Aracaju/SE, 30 de Março de 2022.

Jorge Guilherme Moreira Costa
PREGOEIRO - COHIDRO

HOMOLOGO em 30 de Março 2022.

Paulo Henrique Machado Sobral
DIRETOR PRESIDENTE - COHIDRO

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 034
DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Cargo em Comissão Especial CCE-11 de Coordenador II do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e dá providências correlatas

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XV, da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Neander Araújo Falcão, inscrito no CPF sob o nº 585.XXX.XXX-20, para exercer o Cargo em Comissão Especial - CCE-11 de Coordenador II do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, previsto no Anexo II da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, com as alterações da Lei Estadual nº 8.802, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

ESTAGIÁRIO(A): ADILSON DE JESUS GÓIS JÚNIOR

INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT.

BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) e concessão do Auxílio-Transporte, na formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

PRazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Estadual nº 23.234/2005.

PROCESSO nº: 369/2022-CONT/TEMP/PESS-DER/SE

Aracaju/SE, 31 de março de 2022.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
CNPJ Nº 13.018.171/0001-90

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29.04.2022 às 09:00 horas, na sede social da Empresa, quando será apreciada e deliberada a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Prestação de Contas dos Administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2021;

b) Destinação do resultado findo em 31.12.2021;

c) Eleição de membro do Conselho Fiscal;

d) Fixação da remuneração dos Administradores, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários;

e) O que ocorrer.

Aracaju, 28 de março de 2022

MARCOS VENICIUS NASCIMENTO
Presidente do Conselho de Administração
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTARIA Nº 19/2022
23 de Março de 2022

Concede Licença Bonificação por Tempo de Serviço.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº. 25.404, de 10 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores citados na tabela abaixo, do Quadro Permanente de Empregados Públicos da Fundação de Saúde Parreiras Horta, Licença Bonificação por Tempo de Serviço, a ser usufruída mediante posterior agendamento e autorização, em razão de exercício efetivo e ininterrupto nesta Fundação, conforme Cláusula 24ª, do Acordo Coletivo de Trabalho registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SE sob nº SE000179/2018.

Parágrafo Único - O gozo da Licença será concedido de comum acordo com a chefia imediata, em momento posterior a concessão do benefício e por requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Direção Geral da FSPH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

	NOME	CPF	CARGO	QUINQUÊNIO	MESES A USUFRUIR
01	GILVANETE VIEIRA DOS SANTOS	801.xxx.xxx-72	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
02	DANIEL SOARES DA SILVA	850.xxx.xxx-72	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	2018-2022 2º quinquênio	3 MESES
03	MARIA APARECIDA DE JESUS LIMA	574.xxx.xxx-91	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
04	MARIA ADELAIDE ALMEIDA BENEDITA	370.xxx.xxx-70	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
05	MARIA CONCEIÇÃO SOUZA ALVES	311.xxx.xxx-15	ASSISTENTE DE ENFERMAGEM II	2018-2022 2º quinquênio	3 MESES

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Aracaju/SE, 23 de março de 2022.

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria Estadual da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

PORTARIA Nº 096/2022

CRIA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E NOMEIA A EQUIPE DIRETIVA E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA UNIDADE.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, e

Considerando A implementação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI e a participação da Fundação Renascer neste Núcleo através da Unidade de Pronto Atendimento das Medidas Socioeducativas - PA.

Considerando que o Núcleo de Atendimento Integrado dá cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 88, inciso V) e consiste no primeiro atendimento ao adolescente a quem se atribua prática de ato infracional, com foco na acolhida, acompanhamento e direcionamento por meio da atuação de instituições em rede, garantindo um atendimento célere e integrado pelo Sistema de Garantias de Direito - SGD.

Considerando que compõe o Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente, juntamente com o Ministério Público, a Defensoria Pública, Delegacia da Criança e dos adolescentes (DEPCA), a 17ª Vara da Infância e Juventude e os demais entes que compõe o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), de acordo com a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando que o Pronto Atendimento (PA) é a unidade que realiza o atendimento inicial dos adolescentes aos quais se atribuem a autoria de atos infracionais e tem funcionamento 24 horas ininterruptamente.

Considerando que não devemos ultrapassar o limite de vagas nas Unidades de atendimento socioeducativo da Fundação Renascer, a fim de evitar a superlotação dos espaços.

RESOLVE:

Art. 1º - A Unidade de Pronto Atendimento tem como objetivo acolher adolescentes encaminhados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), da Promotoria da Infância e Juventude de Sergipe e das demais Delegacias de Polícia vinculadas aos municípios do interior do Estado e do Poder Judiciário, além de atender também familiares e responsáveis destes jovens.

Art. 2º - Após o adolescente acolhido, serão realizados os devidos procedimentos de revista, higiene pessoal, registro institucional, entrega dos itens de uso pessoal e atendimento da equipe técnica e realização do exame junto ao IML.

Art. 3º - Caberá a cada setor do Pronto Atendimento, dedicar-se às suas intervenções privativas de modo que sejam garantidos todos os direitos biopsicossociais e processuais, com vistas a identificar e apontar oportunidades de construção de projeto de vida e, se possível, a melhor medida a ser aplicada aos adolescentes, além de manter contato com as famílias.

Parágrafo único: A permanência do adolescente no PA não deverá ultrapassar o limite de 24 horas, exceto aos finais de semana, salvo por determinação judicial.

Art. 4º - Fica também determinado que a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, funcionará com a seguinte Equipe: Coordenador Administrativo - JÚLIO CESAR REIS; Coordenação Técnica - LIZANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA e Coordenação de Segurança - HENRIQUE MARTINS CARDOSO FILHO.

Art. 5º - Definir como equipe mínima para o funcionamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Agentes Socioeducativos e Profissionais Administrativos.

Art. 6º Nos casos da aplicação de medida privativa de liberdade, a equipe técnica deve repassar os documentos elaborados durante a permanência do adolescente na Unidade (Relatórios, documentos pessoais originais ou cópia) para os profissionais da Unidade que irão recebê-lo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 97/2022

REVOGA PORTARIA DE Nº 077/2021, QUE TRANSFORMOU A ALA 03 (TRÊS), DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - USIP, EM ALA I, DO ANEXO DA CASEM.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe, e

Considerando que o limite de vagas concebidas para a CASEM é de 84 (oitenta e quatro) socioeducandos;

Considerando que a média de ocupação da CASEM está em torno de 75 (setenta e cinco) socioeducandos;

Considerando que desde a transformação da Ala 3 (três) da USIP, na Ala I, do anexo da CASEM, através da Portaria de nº 077/2021, esta teve pouca utilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se a Portaria de nº 077/2021, de 13 de maio de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 98/2022

NORMATIZAR AS VISITAS ÍNTIMAS DOS SOCIOEDUCANDOS(AS) REALIZADAS ENTRE AS UNIDADES DE INTERNAÇÃO.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Publicizar os critérios de inserção no programa de "Visita Íntima: garantia do convívio familiar e manutenção dos vínculos", a fim de garantir o direito a visita íntima, aos adolescentes em privação de liberdade, conforme previsto na Lei nº 12.594/12, que regulamenta a execução e operacionalização das medidas socioeducativas, e dentre outras providências aponta sobre:

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em relacionamento estável o direito a visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação pessoal e intransferível, específico para realização de visita íntima.

Art. 1º - As visitas íntimas acontecerão QUINZENALMENTE, durante a semana, com duração de UMA HORA, no espaço arquitetônico apropriado e destinado, exclusivamente, para este fim.

Art. 2º - A idade mínima do(a) adolescente será de 16 (dezesseis) anos completos, mediante apresentação de união estável. Caso o adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima com idade inferior aos 16 anos.

Art. 3º - A idade mínima da(o) companheira(o) será de 16 anos completos para o(a) adolescente. Caso o(a) adolescente tenha filho(a) devidamente registrado será liberado visita íntima.

Art. 4º - Autorização dos pais/responsáveis quando adolescentes - socioeducando(a) e/ou companheiro(a). Para socioeducandos com idade superior aos 18 anos a autorização torna-se dispensável.

PARÁGRAFO ÚNICO: Relação comprobatória através de Declaração de União Estável, com data antecedente a inserção na medida socioeducativa.

Art. 5º - A equipe técnica da Unidade, no ato do acolhimento institucional solicitará informações quanto ao histórico afetivo do(a) adolescente, bem como será considerado o cadastro encaminhado pela equipe técnica da Unidade de Internação Provisória, no intuito de compreender e avaliar. Após a demanda apresentada pelo(a) adolescente para visita íntima, o(a) responsável pelo adolescente deverá entregar a equipe técnica a documentação comprobatória conforme critérios estabelecidos. Com a autorização deferida, o Termo de Visita Íntima será assinado pelas partes e será realizado encaminhamento, através da Ficha de Referência e Contrarreferência, para equipe da Unidade de Saúde orientar a(o) companheiro quanto a necessidade de realização de exames nas unidades básicas de saúde. A visita íntima será autorizada a partir das orientações de saúde, com base nos procedimentos de saúde e após devolutiva dos exames.

Art. 6º - A visita íntima será suspensa, por uma visita subsequente em situações que for comprovada violência entre as partes, assim também, deverá proceder quanto a utilização da visita íntima para entrega de substâncias psicoativas.

Art. 7º - Considerando que a visita íntima é um direito que tem por objetivo o fortalecimento do vínculo afetivo e familiar, o(a) adolescente será orientado sobre a autorização para um(a) companheiro(a), não devendo haver permuta.

Art. 8º - O adolescente que estiver autorizado a receber sua companheira grávida, será orientado pela equipe técnica da Unidade de Internação, sobre as responsabilidades da paternidade, bem como, caso haja dúvida após o nascimento sobre a paternidade, poderá ser encaminhado para realização do exame de DNA. As companheiras e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa durante o período gestacional deverão ser encaminhadas a Unidade de Saúde para orientações quanto ao pré-natal e cumprimento deste.

Art. 9º - Relações homoafetivas deverão ser garantidas de forma integral, com respeito e dignidade, não sendo permitido qualquer situação vexatória e discriminatória.

Art. 10º - A Fundação Renascer estará disponibilizando em todos os acessos das unidades, entrada e saída, álcool 70% (gel e/ou líquido), e, ainda, material de limpeza para garantir higienização dos espaços da visita íntima; além dos kits de

prevenção às infecções sexualmente transmissíveis - IST's/ AIDS, a exemplo de preservativos.

Art. 11º - O calendário vacinal COVID-19, dos socioeducandos e companheiros, deverão ser apresentados e anexados cópias no prontuário individuais para efetivação da visita íntima.

Parágrafo único: adolescentes em cumprimento de quarentena não receberão visitas no período.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 04 de abril de 2022

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 04 de abril de 2022

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE

Ipessaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAÚDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 59/2022 - EXONERAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF: nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 60/2022 - EXONERAR - RENATA DE PINHO ALCANTARA, CPF: nº. XXX.115.555-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 31 de Março de 2022.

Portaria nº 61/2022 - NOMEAR - CLARA ELIZABETH SIQUEIRA DE CARVALHO, CPF: nº. XXX.893.915-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo IV, Símbolo CCS-16, do IPESAÚDE, a partir de 01 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAÚDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 62/2022 - NOMEAR - MICHELLE LOPES PASCARELLI, CPF: nº. XXX.617.315-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional II, Símbolo CCS-12, do IPESAÚDE, a partir de 04 de Abril de 2022.

Aracaju, 04 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

GEORGE DA TRINDADE GOIS
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273-2021

OBJETO: Aquisição e instalação de um ultrapurificador de água tipo I e III e um sistema de osmose reversa.

CONTRATANTE: Instituto Tecnológico de Pesquisa do Estado de Sergipe - IPTS.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme descrito no edital e termo de referência.

FONTE DE RECURSOS: Unidade Orçamentária nº 19.202, Classificação Funcional Programática nº 19.122.0039, Projeto ou Atividade nº 0817, Elemento de Despesa nº 44.90 e Fonte de Recurso nº 0250.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

LOTE – I E II